



Art. 9º Os estabelecimentos comerciais poderão comercializar produtos formulados à base de Paraquate em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão recolher os produtos em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros remanescentes nos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o fim do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros existentes em estabelecimentos comerciais e em poder dos agricultores ao fim do prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O recolhimento dos produtos referido no caput deste artigo deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias contados após o fim do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os resultados das medidas transitórias de mitigação de riscos e do recolhimento dos produtos deverão ser monitorados pelas empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate.

Art. 12. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão elaborar relatórios semestrais das medidas transitórias de mitigação de riscos, contendo:

- I - os registros relativos a todas as medidas de transição previstas nesta Resolução;
- II - os dados de intoxicação notificados no período; e
- III - os dados de fabricação, venda, recolhimento e destinação final dos produtos.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão ficar em poder das empresas pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Resolução e poderão ser solicitados a qualquer momento pela Anvisa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração, nos termos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS DE PRODUTOS À BASE DO INGREDIENTE ATIVO PARAQUATE
(a ser anexado à respectiva Receita Agronômica)
VOCÊ SABIA?

- UM PEQUENO GOLE DE PARAQUATE PODE MATAR.
- O PARAQUATE PODE SER ABSÓRVIDO PELA PELE.
- O PARAQUATE PODE CAUSAR DOENÇA DE PARKINSON.
- O PARAQUATE PODE CAUSAR MUTAÇÕES GENÉTICAS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTEIRA Nº 180, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE, nomeada pela Portaria nº 631, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 165 de 26 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191, de 04/10/2016,

Considerando o Convênio nº 0274/2014 celebrado com o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP), para capacitação de técnicos municipais com apoio técnico, suporte e assessoria em todas as fases de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao referido Convênio, extrato publicado no Diário Oficial da União, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 74, cujo objeto inicialmente pactuado foi ampliado para universalizar o atendimento aos municípios Sergipanos com população de até 50 mil habitantes, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I, para manifestarem interesse na elaboração de seus PMSB, por meio do encaminhamento dos Anexos II, III, IV e V a esta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 2º A capacitação dos técnicos e a elaboração dos PMSB serão de responsabilidade do ITP e desenvolvidas em conformidade com as cláusulas do Convênio nº 0274/2014 e com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, disponível em www.funasa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KELLY CHRISTINE SATTLER LIMA SILVA

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Amparo do São Francisco, Aquidabã, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Cumbe, Feira Nova, General Maynard, Itabi, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora de Lourdes, Pedra Mole, Pirambu, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Domingos, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Tomar do Geru e Umbaúba.



Devido aos riscos à saúde causados pelo PARAQUATE, seu uso será proibido no país a partir de 22 de setembro de 2020, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017

POR ISSO, SIGA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

- EVITE AO MÁXIMO O CONTATO COM O PRODUTO.
- UTILIZE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) RECOMENDADOS PARA O MANUSEIO E APLICAÇÃO DO PRODUTO.
- UTILIZE O PRODUTO APENAS NAS CULTURAS E FORMAS DE APLICAÇÃO AUTORIZADAS.

SAIBA QUE:

I. É DEVER DO PROFISSIONAL que lhe recebeu PARAQUATE informar as medidas de segurança que podem diminuir os riscos à saúde causados pelo uso e manuseio deste produto.

II. É SEU DEVER informar os demais usuários deste produto sobre as recomendações deste termo.

III. É SEU DIREITO e dos DEMAIS USUÁRIOS recusar o uso do PARAQUATE.

Declaração do usuário:

Eu,

, Endereço _____

Identidade número _____ Órgão emissor _____, DECLARO TER ENTENDIDO AS ORIENTAÇÕES PRESTADAS E ESTAR CIENTE DOS RISCOS À SAÚDE CAUSADOS PELO USO E MANUSEIO DO PARAQUATE E DAS RECOMENDAÇÕES QUE DEVO SEGUIR DURANTE SUA UTILIZAÇÃO.

Local: _____, Data: _____, Assinatura: _____

Dados do profissional responsável pela emissão da Receita Agronômica:

Nome: _____, Nº inscrição CREA: _____

Local _____, Data _____, Assinatura _____

(2 vias) 1º usuário/ 2º estabelecimento comercial

ANEXO II

(Timbre do Município)
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO
Ofício nº /2017

Local, data

A Sua senhoria a Senhora
KELLY CHRISTINE SATTLER LIMA SILVA
Superintendente Estadual da Funasa em Sergipe
Av. Tancredo Neves, nº 5.425
CEP 49095-000 - Bairro Jabutiana

Aracaju - Sergipe

Assunto: Capacitação de técnicos municipais e apoio na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhora Superintendente,

Venho pelo presente, manifestar interesse do Município de, em participar da capacitação com vistas à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº , de, de setembro de 2017.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela referida portaria.

Prefeito Municipal de

(nome do município)

ANEXO III

(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebe recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função:

Forma-

ção: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalida-

de: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura _____ do _____ servidor: _____

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma-

cão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalida-

de: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura _____ do _____ servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO V

(Timbre do Município)
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a publicação da Portaria nº , de _____ de setembro de 2017, no DOU de _____ de setembro de 2017, que convocou municípios para manifestar interesse na capacitação de técnicos com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

Considerando o pleito do município formulado por meio do Ofício GP nº , de _____ de setembro de 2017, em atendimento à mencionada portaria;

Considerando que tenho conhecimento de que o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP) é a instituição responsável pela capacitação dos técnicos municipais com vistas à elaboração do PMSB e que para tal fim, firmou o convênio nº 0274/2014 com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no qual passarei a assumir responsabilidades na qualidade interveniente;



Considerando que estou ciente e de acordo com a metodologia da capacitação a ser desenvolvida pelo ITP, em módulos contendo quatro etapas cada um e carga horária total de 760 horas, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses; que as etapas serão desenvolvidas em forma de oficinas, sendo: Etapa 01 (Oficina de Capacitação), Etapa 02 (Oficina de Prática Supervisionada), Etapa 03 (Oficina de Apresentação do Produto), Etapa 04 (Oficina de Revisão e Atualização do Produto); que as Oficinas de Capacitação serão realizadas em Campus da UNIT (Aracaju) quando for necessário o uso de laboratórios especializados e/ou um dos Campus ou Núcleos de Ensino da UNIT; que as Oficinas de Prática Supervisionadas bem como as de Consultas Populares serão realizadas em cada município, aquelas na sede do município em local cedido pela Prefeitura Municipal e estas na sede e em povoados previamente selecionados, levando-se em consideração sua localização no Município e a facilidade de locomoção da população que deverá participar, devendo se realizar em locais cedidos pelo Município (preferencialmente escolas, associações ou espaços amplos abrigados);

Asseguro que este Município assume perante a Funasa, o ITP e os órgãos de controle (CGU e TCU), os compromissos de:

a) Indicar os Técnicos de acordo com a portaria acima mencionada;

b) Assumir todas as despesas relacionadas com o deslocamento dos Técnicos para participação em todas as etapas da capacitação;

c) Assumir todas as despesas relacionadas com o deslocamento da população interessada em participar nas consultas populares (reuniões) nas sedes dos Setores de Mobilização (SM) e na Conferência Municipal na sede do município;

d) Providenciar e fornecer todo apoio logístico necessário, incluindo o espaço físico e equipamentos, para a realização das reuniões nas sedes de todos os SMs.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTRARIA Nº 1.474, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui e altera procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo constante de atualização de procedimentos na Tabela de procedimentos SUS e a necessidade de incorporar o Pré Natal do Parceiro que possibilita o conhecimento da quantidade de homens que realizam o Pré Natal do Parceiro e assim demonstrar a efetividade da estratégia no SUS e favorecer a saúde dos homens brasileiros;

Considerando a edição da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova as disposições gerais sobre a atenção básica e os princípios e diretrizes gerais da atenção básica, possibilitando o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações exclutivas;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTRARIA Nº 277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048397/2014-55	YASMARY PEREZ MESA	2600459	PE	IBIRAJUBA

Considerando que a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde;

Considerando que um dos eixos prioritários da PNAISH é a paternidade e cuidado, que tem como objetivo envolver ativamente o homem em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e desenvolvimento infantil, proporcionando oportunidades para criação de vínculos mais fortes e saudáveis entre pai, mãe e filhos/filhas e visibilizar o homem também como sujeito de cuidado; e

Considerando a aprovação da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas para a primeira infância, contendo artigos específicos ligados ao exercício da paternidade ativa e consciente, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.01.01.023-4 - CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado o nome dos procedimentos abaixo relacionados:

De:	Para:
02.14.01.004-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE	02.14.01.004-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO
02.14.01.008-2 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE	02.14.01.008-2 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência posterior à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento:	03.01.01.023-4 - CONSULTA PRÉ NATAL DO PARCEIRO
Descrição	Inclui a avaliação do estado geral de saúde do pai/parceiro, devendo ser solicitado os exames de rotina de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, testes rápidos, atualização do cartão de vacinação (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre a gravidez, parto, pós parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.
Instrumento de Registro	02 - BPA- Individualizado.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	01 - Atenção Básica
Tipo de financiamento	Atenção Básica (PAB)
Sexo	Masculino
Idade mínima	9 anos
Idade Máxima:	80 anos

Valor Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Sexo:	Masculino
CID	Z 76.8 (Contatos com serviços de saúde por outras circunstâncias especificadas).
CBO	2231F9 medico residente 223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do Trabalho 223545 Enfermeiro Obstétrico 223550 Enfermeiro Psiquiátrico 223560 Enfermeiro Sanitária 223565 Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família 225105 Medico Acupurista 225125 Medico Clínico 225130 Medico de Família e Comunidade 225142 Medico da Estratégia de Saúde da Família 225154 Medico Antroposófico 225170 Medico Generalista 225195 Medico Homeopata 225200 Medico Ginecologista e Obstetra
Atributo Complementar	009 - Exige CNS

PORTRARIA Nº 1.511, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico Sustentável das Cidades do Brasil-IOM, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 103-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094462/2017-67/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela atuação exclusiva na Promoção da Saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico Sustentável das Cidades do Brasil-IOM, CNPJ nº 07.260.939/0001-34, com sede em São Luis (MA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 278, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082709/2017-01	LEOSVANIS MAIKEL MORENO JEREZ	5100346	MT	CANARANA